

CONTRATO Nº 20210008– Decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **URSA SERVIÇOS LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Rodovia, nº 30, Bairro: Centro – km 02, CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA, CNPJ: 84.193.633/0001-75, neste ato representado pela Prefeita, Sr^a. IARA BRAGA MIRANDA, portadora do CPF nº 702.629.262-53 e RG nº 3732228 PC/PA, em Convivência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 12.455.597/0001-48, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de **ERNANDES AIRES GOMES**, portador (a) do CPF nº. 207.717.033-00 e RG nº.3652684 PC/PA, doravante denominados **CONTRATANTE** e a EMPRESA, **URSA SERVIÇOS EIRELI**, sediada à AV. Boa Sorte, nº 638, Bairro: Paraíso, CEP: 68.545-000, Município de Pau D'Arco-Pá, inscrita no CNPJ sob nº 24.157.800/0001-89, neste ato representado por JORGE LUIZ NOGUEIRA, portador do RG sob nº 7620992 SSP/PA e do CPF sob nº 033..000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei nº 9.032, de 28.04.95, e a Lei nº 9.648, de 27.05.98, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para Fornecimento/Prestação de Serviço, como abaixo se declara:

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 01/2021 e seus anexos.

01. DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS** nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes na proposta de preço.

02. DA QUANTIDADE E DO VALOR GLOBAL

02.01. O quantitativo do objeto deste CONTRATO será conforme discriminado abaixo:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXTRA DE 06h – MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTÃO	60	R\$ 586,63	R\$ 35.197,80
02	DIURNO DE 12h – MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTÃO	120	R\$ 1.176,00	R\$ 141.120,00
03	INTEGRAL DE 24h - MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTÃO	122	R\$ 2.352,00	R\$ 286.944,00
04	EXTRA DE 06h – MÉDICO CIRURGIÃO	PLANTÃO	20	R\$ 686,00	R\$ 13.720,00
05	DIURNO DE 12h - MÉDICO CIRURGIÃO	PLANTÃO	18	R\$ 1.372,00	R\$ 24.696,00
06	INTEGRAL DE 24h - MÉDICO CIRURGIÃO	PLANTÃO	20	R\$ 2.744,00	R\$ 54.880,00
07	EXTRA DE 06 – MÉDICOS GINECOLOGISTA OBS	PLANTÃO	15	R\$ 686,00	R\$ 10.290,00
08	DIURNO DE 12 HORAS MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	PLANTÃO	38	R\$ 1.372,00	R\$ 52.136,00
09	INTEGRAL DE 24HORAS – MÉDICO GINECOLÇOLOGISTA OBSTETRA	PLANTÃO	38	R\$ 2.744,00	R\$ 104.272,00
10	DIURNO DE 12h – MÉDICO CARDIOLOGISTA.	PLANTÃO	30	R\$ 1.372,00	R\$ 41.160,00
11	DIURNO DE 12h – MÉDICO ORTOPEDISTA TRAAUMATOLOGISTA	PLANTÃO	25	R\$ 1.372,00	R\$ 34.300,00
12	DIURNO DE 12h – MÉDICO PEDRIATRA	PLANTÃO	15	R\$ 1.372,00	R\$ 20.580,00
13	DIURNO DE 12h – MÉDICO ANESTESISTA	PLANTÃO	15	R\$ 686,00	R\$ 10.290,00
14	INTEGRAL DE 12h – MÉDICO INFECTOLOGISTA	PLANTÃO	20	R\$ 8.200,00	R\$ 164.000,00
TOTAL					R\$ 993.585,80

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

- 02.02. O fornecimento/prestação do serviço ocorrerá conforme necessidade da prefeitura municipal/secretaria, iniciando a partir da data de assinatura do presente contrato e observando os limites dos quantitativos.
- 02.03. O valor global do presente contrato é de R\$ 993.585,80 (Novecentos e Noventa e Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 03.01 Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:
10 302 0017 2.052 3.3.90.39.0012110000 – FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL.

04. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

- 04.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na prestação do serviço do objeto em licitação são aqueles provenientes de:
- a) Repasses federais e/ou estaduais vinculados à respectiva dotação orçamentária.

05. DO PAGAMENTO

- 05.01. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, nas quais deverá constar o atestado da efetiva realização dos mesmos, firmado, sob carimbo identificador, por funcionário da Secretaria Municipal de Administração, responsável por esse ato.
- 05.02. Os pagamentos serão efetuados em até TRINTA dias após a entrega das notas fiscais e respectivos recibos.
- 05.03. Em casos de devolução de nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.
- 05.04. Os valores referentes às eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos a mesma.

06. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 06.01. A **CONTRATADA** fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;
- 06.02. Garantia dos serviços será aquela prevista no edital.
- 06.03. A **CONTRATADA** que se tornar inadimplente pela falta de execução total o parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e conseqüentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado
- 06.04. As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato.
- a) Multa de **0,50% (cinquenta centésimos percentuais)** por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - b) Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no sub item anterior;
- 06.05. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados;
- 06.06. O valor da multa poderá ser descontado da garantia de execução contratual apresentado pela **CONTRATADA**, e caso não baste, do pagamento do faturamento;
- 06.07. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação;
- 06.08. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação;
- 06.09. **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de acordo com o edital do processo licitatório, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;
- 06.10. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;
- 06.11. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;
- 06.12. Não poderá a **CONTRATADA** pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

07. DA FISCALIZAÇÃO

- 07.01. Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o servidor nomeado por portaria, para tal fim.

08. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

08.01. A vigência deste contrato inicia na data de 15/01/2021 e encerramento em 15/05/2021 ou até a conclusão no novo processo licitatório.

08.02. O presente contrato poderá ser alterado observando-se as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

09. DA RESCISÃO DO CONTRATO

09.01. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas alterações nela produzidas.

10. DO FORO

10.01. Fica eleito o Foro da cidade de Eldorado do Carajás, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Eldorado do Carajás/PA, 15 de janeiro de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

URSA SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____